

EDITAL RETIFICADO – 1ª ALTERAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2021

PREÂMBULO

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS – SENAR-AR/MG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.189/0001-54, com sede na Av. do Contorno, 1771 – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG, por meio de seu **Superintendente**, torna pública a abertura de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrarem o **CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL** nas cadeias da **AGROINDÚSTRIA e/ou PECUÁRIA DE PEQUENO PORTE (Apicultura, Avicultura, Caprinocultura, Ovinocultura e Piscicultura)** na condição de **CONSULTOR MASTER**, com fundamento no art. 10, *caput* do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 22 de fevereiro de 2006, e pelas disposições deste edital e de seus anexos:

- 1– O processo de credenciamento será organizado e conduzido pelo **SENAR-AR/MG**.
- 2– Todas as comunicações e andamento do processo poderão ser acompanhados no endereço: <http://www.sistemafaemg.org.br/senar>, pesquisando pelo Credenciamento de seu interesse.
- 3– As inscrições e demais documentos para o Credenciamento de que trata este edital deverão ser encaminhados por e-mail e de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste edital.
- 4– O Credenciamento não estabelece obrigação do **SENAR-AR/MG** de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem a demandas de Assistência Técnica e Gerencial nas cadeias da Agroindústria e/ou Pecuária de Pequeno Porte (Apicultura, Avicultura, Caprinocultura, Ovinocultura e Piscicultura), **quando houver**.
- 5– A participação no presente credenciamento evidencia ter o interessado examinado cuidadosamente este Edital e seus Anexos, se inteirado de todos os seus detalhes, implicando na aceitação antecipada, plena e irrevogável das condições nele constantes.
- 6– O presente Edital de Credenciamento não implicará em dedicação exclusiva dos profissionais credenciados e nem a expectativa de vínculo trabalhista com o **SENAR-AR/MG**.

7– As pessoas jurídicas habilitadas neste Credenciamento serão inseridas no Cadastro de Prestadores de Serviços de Assistência Técnica e Gerencial nas cadeias da Agroindústria e/ou Pecuária de Pequeno Porte (Apicultura, Avicultura, Caprinocultura, Ovinocultura e Piscicultura), do **SENAR-AR/MG**, estando aptos a prestar serviços quando demandados e após realizarem a respectiva capacitação técnica e metodológica.

8– O chamamento da pessoa jurídica credenciada para execução dos serviços, objeto deste Edital, se dará a critério do **SENAR-AR/MG**, conforme demanda e preferencialmente em observância àqueles que residam próximos do local onde serão prestados os serviços.

9– Fica assegurado ao **SENAR-AR/MG** o direito de cancelar, no todo ou em parte, este edital e o credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes.

10– Os itens apresentados no presente edital, salvo disposição contrária, referem-se única e exclusivamente ao credenciamento de pessoas jurídicas para atuar nas ações de Assistência Técnica e Gerencial na área de AGROINDÚSTRIA e/ou PECUÁRIA DE PEQUENO PORTE (Apicultura, Avicultura, Caprinocultura, Ovinocultura e Piscicultura).

11– Todo e qualquer esclarecimento com relação a este edital deverá ser feito exclusivamente por escrito, através do e-mail: cadastroateg@senarminas.org.br.

12– Até o dia 01/08/22, qualquer interessado poderá impugnar o presente edital de credenciamento.

12.1– Não serão conhecidas as impugnações fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado neste Credenciamento.

12.2– Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do Credenciamento, a critério exclusivo do SENAR-AR/MG.

EDITAL RETIFICADO – 1ª ALTERAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2021

1–OBJETO

1.1– Este edital tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrar o cadastro de prestadores de serviços de **ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL** na cadeia de **AGROINDÚSTRIA e/ou PECUÁRIA DE PEQUENO PORTE (Apicultura, Avicultura, Caprinocultura, Ovinocultura e Piscicultura)**, na condição de **CONSULTOR MASTER**, que poderão ser chamados quando houver demanda. **O credenciamento não gerará para os credenciados qualquer direito de contratação.**

1.2– Os serviços de Assistência Técnica e Gerencial na cadeia da Agroindústria e/ou Pecuária de Pequeno Porte (Apicultura, Avicultura, Caprinocultura, Ovinocultura e Piscicultura), objeto deste edital, compreendem as seguintes atividades:

a) Consultor Master: responsável pelo acompanhamento sistemático dos trabalhos técnicos desenvolvidos pelo supervisores técnicos e técnicos de campo.

2– CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1– Poderão credenciar-se **peessoas jurídicas** legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, observadas as regras deste edital.

2.1.1– Não será admitido, em hipótese alguma, o credenciamento de pessoas físicas desvinculadas de pessoas jurídicas.

2.2– É vedada a participação de pessoas jurídicas e de profissionais a elas vinculados que:

I- Tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com o **SENAR-AR/MG**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da restrição, inclusive aquelas relacionadas a contrato de trabalho quando tenha havido demissão por justa causa.

II- Sejam ou possuam algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja diretor ou empregado do **SENAR-AR/MG**.

III- Possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas ou privadas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

IV- Sejam constituídas na forma de ONG's, Associações, Institutos, entidades representativas de profissionais ou trabalhadores como sindicatos, conselhos de categorias ou de classes e associações ligadas ao exercício da profissão.

V- Sejam constituídas na forma de Microempreendedor Individual – MEI.

2.3– A participação neste Credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

2.4– Nenhum profissional poderá participar deste credenciamento por indicação de mais de uma pessoa jurídica.

2.5– O credenciamento objeto deste edital não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais credenciados e nem configura vínculo empregatício com o **SENAR-AR/MG**.

3– PRÉ-REQUISITOS DO PROFISSIONAL

I- Ter concluído curso superior na área de Agronomia, Zootecnia, Medicina Veterinária, Engenharia de Alimentos, ou áreas afins, de acordo com o projeto ou cadeia assistida.

II- Ter registro válido no conselho profissional competente;

III- Ter experiência comprovada de, no mínimo, 05 anos (cinco) anos em atividades de Agroindústria e/ou Pecuária de Pequeno Porte (Apicultura, Avicultura, Caprinocultura, Ovinocultura e Piscicultura) e de supervisão de pessoas, de acordo com a cadeia assistida.

IV- Notório conhecimento técnico na área de Agroindústria e/ou Pecuária de Pequeno Porte (Apicultura, Avicultura, Caprinocultura, Ovinocultura E Piscicultura), com ênfase em capacitação e transferência de tecnologias a profissionais técnicos;

V- Possuir Carteira de Habilitação, categoria A ou B, emitida há mais de 1 ano da data de inscrição deste credenciamento;

VI- Possuir veículo para deslocamento às propriedades no ato da contratação da pessoa jurídica;

VII- Possuir telefone fixo e telefone celular com acesso a internet;

VIII- Ter disponibilidade para viagens em área urbana e rural;

IX- Dispor, no ato da contratação da pessoa jurídica, de *notebook* em bom estado de funcionamento;

X – Ter domínio do pacote office.

3.1– O Consultor Master é responsável pelo acompanhamento sistemático dos trabalhos técnicos desenvolvidos pelo supervisores técnicos e técnicos de campo e técnicos especialistas.

3.2– Perfil recomendado para o Consultor Master: identificação com o meio rural, conhecimento da região onde atua, habilidade para trabalhar em equipe, boa comunicação escrita e verbal, espírito de colaboração, disciplina, imparcialidade, visão crítica e holística, iniciativa e proatividade, objetividade etc.

3.3– Atribuições do Consultor Master: Apoiar no aspecto tecnológico e metodológico os Supervisores Técnicos, Técnicos de Campo e Técnicos Especialistas, garantir a execução da Metodologia de Assistência Técnica e Gerencial, acompanhar o trabalho desenvolvido pelos Supervisores Técnicos, Técnicos de Campo e Técnicos Especialistas, solicitar a adequação, quando necessária, dos dados técnicos e econômicos coletados pelos técnicos de campo, supervisionar a evolução dos técnicos e dos grupos de produtores, realizar reuniões junto a Coordenação e aos produtores rurais quando necessárias, planejar a supervisão com objetivos e estratégias bem definidos, formar um bom relacionamento interpessoal com os Supervisores Técnicos, Técnicos de Campo e Técnicos Especialistas, produtores rurais dentre outras atribuições correlatas.

4– ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1– O processo de credenciamento para Consultor Master ocorrerá de acordo com as seguintes etapas eliminatórias:

a) ETAPA: AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL

I- Preenchimento do cadastro de inscrição do profissional – Anexo I e juntada dos documentos comprobatórios

II- Envio de toda a documentação listada no item 5.1.5 deste Edital para o e-mail: cadastroateg@senarminas.org.br.

III- Análise por Comissão Técnica dos documentos de capacidade técnica encaminhados pelo profissional.

b) ETAPA: ANÁLISE DA HABILITAÇÃO JURÍDICA DA EMPRESA

I- Envio de toda a documentação listada no item 5.9.5 deste Edital, para o e-mail: cadastroateg@senarminas.org.br.

II- Análise por Comissão de Habilitação dos documentos de habilitação jurídica encaminhados pela empresa.

4.2– As pessoas jurídicas e seus profissionais que, ao final do processo de Credenciamento, tiverem preenchido todos os requisitos exigidos nas duas etapas acima descritas integrarão o cadastro na condição de credenciados para prestar serviços de **ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL nas cadeias de AGROINDÚSTRIA E/OU PECUÁRIA DE PEQUENO PORTE (APICULTURA, AVICULTURA, CAPRINOCULTURA, OVINOCULTURA E PISCICULTURA)**, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

5– INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DA ETAPA DE CAPACIDADE TÉCNICA

5.1– O interessado que desejar participar do processo de Credenciamento para Consultor Master deverá encaminhar toda a documentação exigida no edital referente a etapa de capacidade técnica do processo para o e-mail: cadastroateg@senarminas.org.br.

5.1.1– A simples participação no presente processo de Credenciamento evidencia ter o participante examinado cuidadosamente o edital e seus anexos, concordando com todos os seus termos e condições.

5.1.2– As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade daquele que as fornecer, dispondo o **SENAR-AR/MG** do direito de excluir deste processo de Credenciamento aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

5.1.3– Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultado ao SENAR-AR/MG, a seu exclusivo critério, a solicitação de esclarecimentos complementares. As respostas e informações complementares dos profissionais deverão ser prestadas sempre por escrito e nos prazos fixados, sob pena de exclusão do processo de Credenciamento.

5.1.4– As inscrições só serão consideradas válidas mediante o envio do formulário (Anexo I) devidamente preenchido juntamente com toda a documentação que comprove as informações prestadas

5.1.5– Os documentos abaixo relacionados deverão ser enviados para o e-mail cadastroateg@senarminas.org.br e de forma legível, podendo o SENAR-AR/MG exigir a sua autenticação por cartório competente ou por servidor desta Administração Regional, nos casos em que haja dúvidas quanto à autenticidade do documento:

- I- Comprovante de escolaridade;
- II- Registro válido no Conselho Profissional Competente.;
- III- Cópia atualizada de comprovante de domicílio;
- IV- Cópia dos documentos pessoais (documento oficial com foto e CPF);
- V- “Relato de Experiência” do profissional e seus respectivos comprovantes – comprovação de no mínimo, de 5 anos, para o Consultor Master – observado o formato padrão estabelecido no Anexo I deste edital.
- VI- Cópia da Carteira de Habilitação, categoria A ou B, emitida há mais de um ano da data da inscrição e em vigor.

VII – Proposta de trabalho para consultoria master, apresentando ações a serem desenvolvidas durante a vigência do contrato.

5.1.6– **São comprovantes de escolaridade:** Certificado ou Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação, superior de Agronomia, Zootecnia, Medicina Veterinária, Engenharia de Alimentos, ou áreas afins, de acordo com o projeto ou cadeia assistida.

5.1.7– **São exemplos de comprovantes de experiência:** **a)** atestado ou declaração fornecido pelo cliente atendido e apresentado em papel timbrado ou carimbado com o CNPJ da respectiva empresa/propriedade rural. O documento deve ser assinado e identificado com o nome legível da pessoa responsável pela emissão, cargo que exerce e telefone de contato, comprovando que o trabalho foi executado pelo profissional indicado (deve constar o nome do profissional que executou os serviços) e **b)** Atestado de Capacidade Técnica ou cópia de Contrato de Prestação de Serviços.

5.1.8– Toda a documentação apresentada não poderá conter rasura e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

5.1.9– Os documentos encaminhados serão analisados por uma Comissão Técnica que avaliará se o profissional ATENDEU ou NÃO o exigido no edital, emitindo relatório fundamentado.

5.2– AVALIAÇÃO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1– Toda a documentação exigida no item 5.2.5 deverá ser encaminhada de forma legível para o e-mail: cadastroateg@senarminas.org.br.

5.2.2– Todos os documentos apresentados serão analisados com base no exigido neste Edital, sendo facultada a Comissão promover diligências **destinadas a esclarecer ou a complementar à instrução do processo**, podendo solicitar parecer, esclarecimento ou informações complementares de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do SENAR-AR/MG ou, ainda, de terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), relativo a quaisquer dos documentos apresentados, para orientar-se na sua decisão.

5.2.3– Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade na data de envio da documentação por e-mail.

5.2.4– Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o SENAR-AR/MG poderá realizar consulta on-line aos *sítes* dos órgãos responsáveis pela emissão desses.

5.2.5– Os documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados de forma legível, podendo o SENAR-AR/MG exigir a sua autenticação por cartório competente ou por servidor desta Administração Regional, nos casos em que haja dúvidas quanto à autenticidade do documento, salvo, aqueles documentos emitidos pela internet que terão sua autenticidade confirmada através dos respectivos sítios eletrônicos:

I- Contrato social e suas alterações ou estatuto social e suas alterações, devidamente registrado no órgão competente. No caso de estatuto social, este deverá vir acompanhado do documento comprobatório da diretoria em exercício (ata de eleição, termo de posse etc).

II- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III- Comprovante de regularidade relativa aos tributos federais, à dívida ativa da união e às contribuições previdenciárias, expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

IV- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual;

V- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;

VI- Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VII- Relação dos profissionais indicados e comprovação de vínculo destes profissionais com a Pessoa Jurídica cadastrada.

5.2.5.1- Para o credenciamento é indispensável que a pessoa jurídica conte com profissional que seja sócio, empregado ou cooperado da empresa cadastrada.

5.2.5.1.1 – São exemplos de comprovantes de vínculo com a pessoa jurídica: cópia da carteira profissional, exclusivamente da página de identificação e das páginas que comprovem a admissão e a função ocupada, ou ficha de registro (frente e verso, com devidas assinaturas). Em se tratando de sócio, cópia do contrato social entregue com a documentação da pessoa jurídica. Em se tratando de cooperativa, copia ficha cooperado ou declaração emitida pela cooperativa.

5.2.6– Toda a documentação deverá estar dentro do prazo de validade e não poderá conter rasura e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

5.2.7. Os documentos de habilitação jurídica das empresas encaminhados serão analisados por uma Comissão Técnica que avaliará se a empresa ATENDEU ou NÃO ao exigido no edital, emitindo relatório fundamentado.

5.3– Os profissionais/empresas que não atenderem aos requisitos exigidos nas etapas acima serão considerados inaptos ou inabilitados no Credenciamento.

5.4– O resultado de cada etapa será divulgado no site <http://www.sistemaafaemg.org.br/senar>, Menu **CRENCIAMENTO – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL nas cadeias da AGROINDÚSTRIA E/OU PECUÁRIA DE PEQUENO PORTE (APICULTURA, AVICULTURA, CAPRINOCULTURA, OVINOCULTURA E PISCICULTURA), SENDO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DOS INTERESSADOS O ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO DE TODOS OS COMUNICADOS/RESULTADOS DESTE CRENCIAMENTO PELO REFERIDO SITE.**

6– DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA E METODOLÓGICA

6.1– De acordo com a necessidade do SENAR-AR/MG e do local de realização dos serviços, serão convocados aqueles considerados APTOS nas duas etapas (Capacidade Técnica e Habilitação Jurídica da Empresa) para participarem da capacitação em que será apresentado o modelo de execução das ações de assistência técnica e gerencial, objeto deste Credenciamento.

6.2– A capacitação ocorrerá em data e local definidos pelo **SENAR-AR/MG**.

6.3– Todas as despesas decorrentes da participação no processo de Capacitação correrão por conta do SENAR-AR/MG, salvo aquelas referentes ao deslocamento do participante.

7– DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1– De acordo com o interesse do SENAR-AR/MG, os considerados aptos nas duas fases (Técnica de Habilitação Jurídica da empresa) serão convocados para prestarem os serviços e assinar instrumento contratual correspondente.

7.2– Os Credenciados realizarão os trabalhos especificamente na zona rural, com visitas técnicas periódicas em propriedades rurais e acompanhamento aos técnicos de campo, supervisores e técnicos especialistas e demais condições pré-estabelecidas pelo SENAR-AR/MG.

7.3– Os Credenciados serão convocados para prestar serviços à medida que surjam as demandas em conformidade com o perfil para o qual foi selecionado e proximidade com o local da prestação dos serviços.

7.4– O prestador de serviços desenvolverá suas atividades no estado de Minas Gerais.

7.5– O contrato para a prestação de serviço no programa ATeG será de 12 (doze) meses.

7.6– A pessoa jurídica será responsável por indicar o profissional certificado para prestar serviço ao SENAR-AR/MG, conforme área(s) e subárea(s) de conhecimento/especialidade(s) e natureza da prestação de serviço, seguindo os critérios estabelecidos:

I- Rodízio entre os profissionais credenciados;

II- Proximidade do local da execução dos serviços;

III- Disponibilidade de agenda e aceite pelo profissional credenciado.

7.7– O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e a financeira do contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

8– FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1– **Quando houver demanda**, a pessoa jurídica considerada **APTA** nas duas etapas e Capacitada Metodologicamente será chamada para, tendo interesse e disponibilidade de profissionais indicados, apresentar a documentação de regularidade fiscal e assinar o contrato.

8.2– O chamamento da pessoa jurídica credenciada para execução da prestação dos serviços se dará, preferencialmente, em observância àqueles que residam próximos do local onde serão prestados os serviços, objeto deste Edital.

8.3– O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviços, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira do credenciado contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

8.4– O credenciamento não implica na obrigatoriedade da contratação por parte do **SENAR-AR/MG**.

8.5– A pessoa jurídica credenciada não está obrigada a atender convocação do **SENAR-AR/MG**, indicando profissional habilitado. A contratação será feita de acordo com a disponibilidade e interesse da empresa e do profissional credenciado e sempre mediante a assinatura de contrato.

8.6– Não havendo disponibilidade e interesse, a CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias úteis a contar da convocação para manifestar-se formal e expressamente sobre sua indisponibilidade ou falta de interesse. Decorrido prazo sem manifestação serão chamados outros credenciados.

9– VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1– O valor dos honorários, já incluídos todos os encargos e demais despesas diretas e indiretas relativas à execução dos serviços contratados será de:

a) R\$160,00/h (cento e sessenta reais) relativos a hora técnica do CONSULTOR MASTER.

9.2- Nos valores acima propostos já estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, viagens e deslocamentos com veículo próprio e demais despesas diretas e indiretas em geral necessárias para a prestação dos serviços contratados.

9.3- O pagamento dar-se-á através de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), no prazo de até 20 (vinte) dias após da nota fiscal e aceite pelo CONTRATANTE, de que os serviços foram realizados de acordo com as exigências contratuais.

9.4- As notas fiscais deverão ser emitidas, **impreterivelmente**, entre os dias 01 (um) a 20 (vinte) de cada mês e encaminhadas em **FORMATO XML JUNTO COM O ARQUIVO PDF DA NOTA FISCAL** para os e-mails: ateg.agroindustria@senarminas.org.br e/ou ateg.pecdiversas@senarminas.org.br e notafiscal@senarminas.org.br, ficando condicionada a observância do prazo para pagamento estipulado na cláusula 9.3, à confirmação do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo CONTRATANTE.

9.5- A CONTRATADA deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade com suas obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias etc, mediante apresentação de: **a)** Certidão negativa de débito (CND) relativa aos tributos federais, à dívida ativa da união e às contribuições previdenciárias, expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na forma da Lei; **b)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; **c)** prova de regularidade para com Fazenda Municipal e **d)** Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRF), **como condição à percepção do valor faturado.**

9.6- O reajustamento do valor dos honorários ocorrerá de acordo com os valores previstos no Anexo I – TABELA DE VALORES da NORMA INTERNA DE FUNCIONAMENTO do SENAR-AR/MG.

9.7- O **SENAR-AR/MG** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto e contratado.

9.8- O **SENAR-AR/MG** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela pessoa jurídica em razão de inadimplência contratual.

9.9- As despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta da pessoa jurídica contratada.

10– DAS PENALIDADES

10.1– A recusa injustificada em retirar Instrumento Contratual dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.2– Após assinatura do Contrato, a inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência deste contrato, implicará as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços;
- c) Descredenciamento e impossibilidade de realizar novo credenciamento pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.2.1– Além da multa prevista na letra “b”, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem justa causa, implicará na rescisão unilateral do contrato pelo SENAR-AR/MG.

10.3– As multas serão descontadas de eventuais pagamentos a que a contratada fizer jus ou deverão ser recolhidas diretamente ao CONTRATANTE através de depósito em conta bancária indicada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

10.4– Para aplicação de penalidades, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para a contratada apresentar sua defesa.

10.5– As penalidades estabelecidas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11– DESCREDENCIAMENTO

11.1– A pessoa jurídica ou o profissional por ela indicado poderão ser descredenciados quando:

I- Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no Edital de Credenciamento nº002/2021 ou no instrumento contratual.

II- Desistir do serviço para o qual foi contratada.

III- Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.

IV- Não mantiver sigilo sobre as particularidades do **SENAR-AR/MG** e informações dos produtores e propriedades rurais atendidas.

V- Entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa e/ou de seus serviços, durante os contatos mantidos em nome do **SENAR-AR/MG**.

VI- Utilizar qualquer material desenvolvido pelo **SENAR-AR/MG** para fins particulares.

VII- Cobrar qualquer honorário profissional dos produtores rurais atendidos, complementar ou não, relativo aos trabalhos executados quando a serviço do **SENAR-AR/MG**.

VIII- Comercializar qualquer produto ou serviço do **SENAR-AR/MG**.

IX- Suspender ou interromper a execução dos serviços contratados sem razão fundamentada e comunicação prévia ao **SENAR-AR/MG**.

X- Substituir o profissional credenciado para executar o serviço para o qual foi contratado sem comunicar previamente a substituição ao **SENAR-AR/MG**.

XI- Utilizar a logomarca do **SENAR-AR/MG** como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do **SENAR-AR/MG** em assinaturas, cartões de visita, portais, sites e outros canais de comunicação.

XII- Articular parcerias em nome do **SENAR-AR/MG** sem sua prévia e expressa autorização.

XIII- Descumprir os horários e a carga-horária estabelecidos.

XIV- Não zelar pelos equipamentos e material didático quando disponibilizados pelo SENAR/AR-MG.

XV- Utilizar qualquer material desenvolvido pelo SENAR para seus produtos e seus programas sem prévia autorização do **SENAR/AR-MG**.

XVI- Afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia.

XVIII- Designar ou fazer-se substituir por outro profissional credenciado ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado pelo **SENAR/AR-MG**, no todo ou em parte, sem prévia autorização do **SENAR/AR-MG**.

XIX- Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

11.2– Caso a pessoa jurídica seja descredenciada, todos os seus profissionais indicados estarão, automaticamente, descredenciados.

11.3– Caso o profissional indicado seja descredenciado, a pessoa jurídica que o indicou e os demais profissionais não o serão, caso não estejam ligados ao fato gerador do descredenciamento.

12– DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1– A simples participação no presente credenciamento evidencia ter o interessado examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

12.2– Os profissionais envolvidos na execução do contrato, **não terão vínculo de emprego com o SENAR-AR/MG**, por tratar-se de uma relação cível, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários do Contrato.

12.3– O SENAR-AR/MG não admitirá declarações, posteriores ao encaminhamento dos documentos, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte por parte dos interessados.

12.4– É facultado ao **SENAR-AR/MG**, em qualquer etapa do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.5– Quaisquer alterações no edital serão divulgadas no endereço eletrônico: <http://www.sistemaafaemg.org.br/senar>, pesquisando pelo Credenciamento de seu interesse.

12.6– Fica assegurado ao **SENAR-AR/MG** o direito de cancelar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, sem que em decorrência dessa medida decorra qualquer dever de indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

12.7– Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo **SENAR-AR/MG**, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

12.8– A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste edital e no instrumento contratual.

12.9– Os prestadores de serviços serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

12.10– O fato de ter se habilitado no presente Processo de Credenciamento não implica que o profissional necessariamente será chamado a prestar serviços ao **SENAR-AR/MG**, ficando a critério da Instituição sua convocação, conforme os princípios que regem este Credenciamento.

12.11– As despesas de postagem das documentações solicitadas e/ou participação em todas as fases e procedimentos deste Credenciamento correrão por conta da empresa/profissional interessado, que não terá direito a ressarcimento de despesas por parte do SENAR/AR-MG.

12.12– Os credenciados estarão submetidos às condições previstas neste edital de credenciamento e pactuadas no contrato.

12.13– O presente credenciamento terá validade por prazo indeterminado, podendo ser encerrado a qualquer momento, a critério exclusivo do SENAR-AR/MG.

12.14– São partes integrantes deste edital os seguintes formulários:

ANEXO I – Dados Cadastrais e Relato da Experiência profissional

ANEXO II – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Consultor Master.

Christiano Nascif
Superintendente

ANEXO I
DADOS CADASTRAIS E RELATO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

(Não incluir informações além das solicitadas)

DADOS PESSOAIS DO PROFISSIONAL	
Nome:	
Data de nascimento:	
RG:	CPF/MF:
Estado Civil:	
Profissão:	Inscrição no Conselho Regional:
E-mail:	
Endereço:	
Carteira de Habilitação nº:	Categoria:
Telefone fixo:	Celular:
Cidade/UF:	CEP:
FORMAÇÃO ESCOLAR	
Grau de formação:	
Curso:	
Nome da instituição de ensino:	
Ano de conclusão o curso:	
CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO RELACIONADOS AO OBJETO DO CREDENCIAMENTO	
Curso:	
Nome da instituição de ensino:	
Ano da conclusão:	Carga horária:

RELATO DE EXPERIÊNCIA DO PROFISSIONAL INDICADO

(para cada experiência relatada, deverá ser apresentado um comprovante, conforme disposto no item 5.1.5 do edital e seus subitens)

Empresa onde realizou a atividade:

Natureza da atividade desenvolvida:

Descrição resumida da atividade desenvolvida:

Atestados: (especificar os documentos)

Solicito, espontaneamente, minha inscrição para participar do CREDENCIAMENTO Nº 002/2021 - **ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL** nas cadeias de **AGROINDÚSTRIA E/OU PECUÁRIA DE PEQUENO PORTE (APICULTURA, AVICULTURA, CAPRINOCULTURA, OVINOCULTURA E PISCICULTURA)**, na condição de Consultor Master.

Declaro, ainda, que estou ciente da íntegra do respectivo Edital e, para atendimento, acrescento a este formulário as cópias dos documentos exigidos.

Local/Data: _____ de _____ 2022.

Assinatura do Candidato

Observação: Anexar cópia legível de todos os documentos comprobatórios de Formação Acadêmica, Inscrição no Conselho Regional, RG e CPF, Carteira de Habilitação, Cursos, Trabalhos Publicados e Atestados e Declarações etc.

2.1– O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, observadas as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e no Edital de Credenciamento nº002/2021.

2.2– Havendo interesse pelas partes este contrato poderá ser prorrogado mediante assinatura do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA se obriga a:

- I. Proceder aos ajustes necessários recomendados pelo CONTRATANTE, quando necessários;
- II. Apresentar um plano de anual de trabalho de consultoria, com cronograma de execução e metas a serem alcançadas mensalmente.
- III. Apresentar mensalmente relatório de execução física de atividades e atualização do status de execução do plano anual de trabalho apresentado e aprovado.
- IV. Capacitar técnicos por meio de treinamentos em produção de alimentos artesanais (agroindústria) e/ou na produção e criação de animais e produtos proveniente desses para venda, domesticação ou abate e avaliação econômica e agrônômica da propriedade;
- V. Apresentar Lista de Presença assinada por todos os participantes, sempre que forem realizadas capacitações e treinamentos;
- VI. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações que tiver acesso em decorrência deste contrato, não as divulgando ou reproduzindo, para qualquer finalidade que seja;
- VII. Reconhecer todo e qualquer conteúdo (planilhas elaboradas, relatórios, diagnósticos, apresentações, conteúdo de origem, material didático, softwares, contas de e-mail, senhas de acesso, entres outros) produzido durante o período do contrato ou feito para o Programa ATeG nas cadeias da AGROINDÚSTRIA E/OU PECUÁRIA DE PEQUENO PORTE (APICULTURA, AVICULTURA, CAPRINOCULTURA, OVINOCULTURA E PISCICULTURA), como propriedade do CONTRATANTE;
- VIII. Responder por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados;
- IX. Responder civil e penalmente por qualquer evento, dano, ação ou acidente decorrente da conduta de seus representantes e/ou prepostos, inclusive por motivo de imperícia, imprudência ou negligência, decorrentes dos serviços prestados;
- X. Não subcontratar, ceder ou transferir os serviços ora contratados;
- XI. Utilizar e coordenar a manutenção do software SISATeG atualizado;
- XII. Acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos designando um técnico de nível superior ou um pesquisador para realização dos treinamentos de técnicos e visitas técnicas regionais Assistência Técnica e Gerencial nas cadeias da AGROINDÚSTRIA E/OU PECUÁRIA DE PEQUENO PORTE

(APICULTURA, AVICULTURA, CAPRINOCULTURA, OVINOCULTURA E PISCICULTURA) em Minas Gerais;

XIII. Fornecer material didático atualizado e informações para o andamento dos trabalhos, de acordo com a metodologia do programa desenvolvido em Minas Gerais;

XIV. Citar o CONTRATANTE em todas as publicações – científicas ou não, entrevistas e matérias jornalísticas – cujos dados relacionarem-se ao Programa ATeG nas cadeias da AGROINDÚSTRIA E/OU PECUÁRIA DE PEQUENO PORTE (APICULTURA, AVICULTURA, CAPRINOCULTURA, OVINOCULTURA E PISCICULTURA) em Minas Gerais;

XV. Co-organizar e participar dos eventos de treinamento itinerantes regionais de técnicos e visitas técnicas de capacitação relativos ao Assistência Técnica e Gerencial nas cadeias da AGROINDÚSTRIA E/OU PECUÁRIA DE PEQUENO PORTE (APICULTURA, AVICULTURA, CAPRINOCULTURA, OVINOCULTURA E PISCICULTURA) em Minas Gerais. Sendo que, nestes eventos poderá contar com a participação do coordenador nacional do Programa da AGROINDÚSTRIA E/OU PECUÁRIA DE PEQUENO PORTE (APICULTURA, AVICULTURA, CAPRINOCULTURA, OVINOCULTURA E PISCICULTURA);

XVI. A execução dos serviços pela contratada para acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos, desde já designam, cada uma, um técnico de nível superior ou pesquisador, disponibilizar recursos humanos e permitir deslocamento para realização dos treinamentos de técnicos e visitas técnicas regionais do Programa ATeG nas cadeias da AGROINDÚSTRIA OU PECUÁRIA DE PEQUENO PORTE (APICULTURA, AVICULTURA, CAPRINOCULTURA, OVINOCULTURA E PISCICULTURA) em Minas Gerais;

XVII. Fornecer material didático atualizado e informações para o andamento dos trabalhos, de acordo com a metodologia do Programa ATeG nas cadeias da AGROINDÚSTRIA E/OU PECUÁRIA DE PEQUENO PORTE (APICULTURA, AVICULTURA, CAPRINOCULTURA, OVINOCULTURA E PISCICULTURA) desenvolvido em Minas Gerais;

XVIII. Elaborar e enviar relatórios de execução de trabalho após cada evento realizado nas regiões de desenvolvimento do Programa em Minas Gerais;

XIX. Exigir dos supervisores e dos técnicos o abastecimento do software SISATeG com as informações técnicas e econômicas coletadas nas fazendas;

XX. Citar o Sistema FAEMG em todas as publicações, científicas ou não, entrevistas e matérias jornalísticas, cujos dados relacionarem-se ao Assistência Técnica e Gerencial nas cadeias da AGROINDÚSTRIA OU PECUÁRIA DE PEQUENO PORTE (APICULTURA, AVICULTURA, CAPRINOCULTURA, OVINOCULTURA E PISCICULTURA) em Minas Gerais;

XXI. Auxiliar na divulgação o desenvolvimento do Programa junto aos técnicos e produtores;

XXII. Somente visitar as regiões que os supervisores e respectivos técnicos já utilizam o software disponibilizado pela Gerência Técnica;

XXIII. Não utilizar e não permitir que os profissionais por ela indicados utilizem a marca ou qualquer

material desenvolvido pelo CONTRATANTE, assim como os dados a que tenham acesso para qualquer outro fim que não seja a execução do objeto do contrato;

XXIV. Manter atualizados junto ao **SENAR-AR/MG** seu cadastro e documentos de regularidade fiscal durante toda a execução dos serviços;

XXV. Zelar pela guarda e conservação de todo e qualquer material fornecido pelo **SENAR-AR/MG**;

XXVI. Participar de reuniões, encontros, seminários técnico-metodológicos, quando solicitados pelo **SENAR-AR/MG**;

XXVII. Comprovar, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, mediante a **apresentação de:** **a)** Certidão negativa de débito (CND) relativa aos tributos federais, à dívida ativa da união e às contribuições previdenciárias, expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na forma da Lei; **b)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; **c)** prova de regularidade para com Fazenda Municipal e **d)** Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRF), **como condição à percepção do valor faturado.**

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1- O **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. Remunerar a CONTRATADA em valor e forma determinados na cláusula quinta;
- II. Selecionar os municípios participantes do Programa;
- III. Identificar as Entidades Parceiras Municipais, articulando a participação das mesmas no programa;
- IV. Priorizar a participação de Sindicatos de Produtores Rurais como Entidades Parceiras Municipais nos municípios interessados no programa:

OBS: Para efeito deste instrumento, as Entidades Parceiras Municipais são os sindicatos rurais, associações, prefeituras e cooperativas de produtores, entre outras. São aquelas responsáveis pela articulação com os produtores atendidos pelos técnicos que serão treinados pela CONTRATADA; e/ou detenham técnicos de extensão rural contratados (agrônomos, veterinários, zootecnistas, técnicos agrícolas, entre outros) e tenham interesse em capacita-los, especialmente para assistência técnica na cadeia da agroindústria artesanal e/ou pecuária de pequeno porte (apicultura, avicultura, caprinocultura, ovinocultura e piscicultura).

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES DOS HONORÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

5.1– O valor dos honorários será de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por hora efetivamente executada, com execução máxima de 120 horas mensais.

5.2– No valor estimado do contrato estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, viagens e deslocamentos com veículo próprio e demais despesas diretas e indiretas em geral necessárias para a prestação dos serviços contratados.

5.3– O pagamento dar-se-á através de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), no prazo de até 20 (vinte) dias após da nota fiscal e aceite pelo CONTRATANTE, de que os serviços foram realizados de acordo com as exigências contratuais. Na nota fiscal deverá constar natureza e especificação do serviço prestado e a informação se o serviço foi prestado pelo próprio sócio, empregado, cooperado etc, período de realização dos serviços; número do contrato; local (Município) da prestação dos serviços; valor total, com a dedução dos impostos devidos; banco, número da agência e da conta corrente da pessoa jurídica.

5.3.1– Relatório do qual constem todos os detalhes técnicos dos serviços executados, além de outros documentos que julgar necessário para comprovação das atividades desenvolvidas tais como: registros fotográficos etc.

5.4– As notas fiscais deverão ser emitidas, **impreterivelmente**, entre os dias 01 (um) a 20 (vinte) de cada mês e encaminhadas em **FORMATO XML JUNTO COM O ARQUIVO PDF DA NOTA FISCAL** para os e-mails: ateq.agroindustria@senarminas.org.br, ateq.pecdiversas@senarminas.org.br e notafiscal@senarminas.org.br, ficando condicionada a observância do prazo para pagamento estipulado na cláusula 7.1, à confirmação do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo CONTRATANTE.

5.5– A CONTRATADA deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade com suas obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias etc, mediante apresentação de: **a)** Certidão negativa de débito (CND) relativa aos tributos federais, à dívida ativa da união e às contribuições previdenciárias, expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na forma da Lei; **b)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; **c)** prova de regularidade para com Fazenda Municipal e **d)** Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRF), **como condição à percepção do valor faturado.**

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1– O reajustamento do valor dos honorários ocorrerá de acordo com os valores previstos no Anexo I – TABELA DE VALORES da NORMA INTERNA DE FUNCIONAMENTO do SENAR-AR/MG.

CLÁUSULA SETIMA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1– A obrigação decorrente deste contrato não gera qualquer vínculo ou direito empregatício/trabalhista em relação à **CONTRATANTE**, seja quanto àqueles que prestarem serviços

a **CONTRATADA** ou, que tiverem com esta, relação de emprego e que sejam utilizados para a execução do presente contrato.

7.2– Todas as obrigações trabalhistas, tributárias, sociais e previdenciárias em relação aos designados pela **CONTRATADA** para a execução do presente contrato são de responsabilidade única e exclusiva desta.

CLÁUSULA OITAVA – ORIGEM DOS RECURSOS

8.1– Os recursos deste Contrato estão previstos no orçamento constante do Plano Anual de Trabalho – PAT / 2022-23 do SENAR-AR/MG.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1– O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) De comum acordo entre as partes;
- b) Mediante aviso expreso e escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por qualquer das partes, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão;
- c) Unilateralmente, em caso de não cumprimento de obrigação assumida por este instrumento, mediante notificação pelo SENAR-AR/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADE

10.1– A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência deste contrato, implicará as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços;
- c) Descredenciamento e impossibilidade de realizar novo credenciamento pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.2– Além da multa prevista na letra “b”, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem justa causa, implicará na rescisão unilateral do contrato.

10.3– As multas serão descontadas de eventuais pagamentos a que a contratada fizer jus ou deverão ser recolhidas diretamente ao CONTRATANTE através de depósito em conta bancária indicada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

10.4– Para aplicação de penalidades, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para a contratada apresentar sua defesa.

10.5– As penalidades estabelecidas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou

cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1– O presente Contrato poderá ser aditado conforme disposto no artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1– Para os fins deste Contrato, sem prejuízo dos termos definidos, os termos específicos relacionados à proteção de dados pessoais utilizados nesta Cláusula devem ser interpretados pelas Partes conforme definidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), especialmente no artigo 5º e seus incisos.

12.2– As Partes deverão cumprir, respectivamente, com as obrigações e elas impostas pela LGPD, bem como quaisquer outras leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e auto-regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive estrangeiras, quando aplicável ao caso (“Legislação Aplicável”).

12.3– Os dados pessoais aos quais a CONTRATADA tiver acesso em razão do presente Instrumento deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e demais legislações aplicáveis, bem como com a observância da Política de Privacidade do Sistema FAEMG, atendendo aos seguintes critérios: (i) realizar o tratamento de dados pessoais apenas quando haja base legal que o permita; (ii) nos limites e com objetivo exclusivo de cumprimento do objeto deste Contrato; (iii) obter o consentimento do titular dos dados pessoais sempre que exigido pela Legislação Aplicável; (iv) informar, corrigir, completar, excluir e/ou bloquear dados pessoais caso assim solicitado pelo titular dos dados, e (v) adotar medidas suficientes para garantir a efetiva segurança dos dados pessoais.

12.4– A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, quando houver (i) descumprimento, ainda que apenas suspeito, dos termos de qualquer Legislação Aplicável à proteção de dados; (ii) descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais; (iii) violação de segurança de dados; (iv) exposição ou ameaça à proteção e segurança de dados pessoais; (v) recebimento de qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa, o que inclui a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, que tenha por objetivo quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais decorrentes deste Contrato.

12.5– A CONTRATADA não está autorizada pelo CONTRATANTE a compartilhar, alienar, permutar, ceder, doar, publicar, e/ou transferir, de qualquer forma, os dados pessoais que sejam obtidos, se originem, ou sejam criados a partir do tratamento de dados decorrente da execução do objeto deste Contrato e das obrigações nele previstas.

12.6– Caso a CONTRATADA realize o tratamento de dados pessoais em desrespeito às instruções fornecidas pelo CONTRATANTE, à Política de Privacidade do Sistema FAEMG e/ou à Legislação Aplicável, a CONTRATADA será única e integralmente responsável por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, ao titular dos dados pessoais e/ou a quaisquer outras pessoas. Assim, a CONTRATADA se obriga a manter o CONTRATANTE sempre indene quanto a eventuais custos, despesas, danos e/ou prejuízos incorridos pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inclusive após o decurso do prazo do presente Contrato, em decorrência direta ou indireta do descumprimento das instruções, da Política de Privacidade e/ou da Legislação Aplicável, ficando, ainda, assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso em face da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1– Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas e os documentos exigidos no Edital de Credenciamento nº 002/2021.

13.2– Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1– Elegem, as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E estando as partes certas e ajustadas, declaram expressamente que concordam com os termos e condições do presente instrumento, emitido por meio digital e formalizado através de assinatura eletrônica, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2022.

Superintendente

Contratado

Testemunhas:
